

proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *Nuno Santos*.

## 2.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

### Aviso n.º 6948/2006 — AP

A Dr.ª Cristina Cerdeira, juíza de direito da 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1560/04.2PHLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Vaduva Chilimbar, natural de Roménia, nacional de Roménia, nascido em 1 de Janeiro de 1963, solteiro, com domicílio perto da escola secundária, debaixo de uma ponte, onde dormem muitos ciganos romenos, em Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 320.º ambos do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração. Fica, ainda, ao arguido vedado obter certidões de registo em quaisquer Conservatórias; certidões ou quaisquer outros documentos em repartição de finanças, certificado registo criminal, passaporte e sua renovação; bilhete de identidade e sua renovação, carta de condução e sua renovação, passe social, licença de caça e de pesca.

16 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Cerdeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Eulália Arzileiro*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

### Aviso n.º 6949/2006 — AP

O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo abreviado n.º 1451/05.0PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Marques Neto Augusto Lam, filho de Foo Lam e de Susana Madalena Augusto, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1975, solteiro, com autorização de residência n.º 342954, com domicílio na Rua de J. Pereira Sampaio Bruno, 24, 2.º, esquerdo, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho de 26 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Banha Raposo*.

### Aviso n.º 6950/2006 — AP

O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 3719/99.7TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Teixeira, filho de Humberto Sanches Teixeira e de Ernestina Varela Teixeira, natural de Cabo Verde; nacional de Cabo Verde, nascido em 12 de Março de 1971, solteiro, com a profissão de Pedreiro, portador do bilhete de identidade n.º 6158581, portador do passaporte n.º J088690, com domicílio no Estabelecimento Prisional de Portimão, Portimão, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 1995, por despacho de 15 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

### Aviso n.º 6951/2006 — AP

O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 191/05.4GEPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasile Ghenea, filho de Vasile Ghenea e de Olga Ghenea, nacional de Moldávia, nascido em 13 de Outubro de 1974, casado (regime: desconhecido), titular do passaporte Ao893997, com domicílio no Largo de Miguel Bombarda, 7, 1.º, 8400 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado (em residência com arrombamento/escalamento/chaves falsas), previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e) do Código Penal, praticado em 11 de Junho de 2005, por despacho de 18 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código do Processo Penal, por apresentação.

9 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Banha Raposo*.

### Aviso n.º 6952/2006 — AP

O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1192/02.0TASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido José da Silva Raposo, filho de Joaquim Ferreira Raposo e de Libertina Maria da Silva, natural de Portugal, Santiago do Cacém, São Bartolomeu da Serra (Santiago do Cacém), de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Novembro de 1949, com domicílio na Rua de Frei Miguel Anunciação, lote 20, 3.º, 3 Bicos, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

### Aviso n.º 6953/2006 — AP

A Dr.ª Ana Sofia Ramos, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 511/03.6GCPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Filipe Moreira dos Santos, filho de António da Rocha Coelho dos Santos e de Maria da Conceição Moreira da Silva, natural de Gandra (Paredes), de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1976, solteiro, com domicílio na Rua da Cabada 51, Gandra, 0000 Paredes, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 7 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Banha Raposo*.

### Aviso n.º 6954/2006 — AP

A Dr.ª Ana Sofia Ramos, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo abreviado n.º 1670/02.0PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos José dos Santos Rodrigues da Silva, filho de Manuel António Rodrigues da Silva e de Laura Maria dos Santos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Setembro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 5197613, com domicílio no Pinhal Negreiros, lote 69, 3.º, direito, Brejos, 2925 Azeitão, por se

encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 2002, por despacho de 15 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código do Processo Penal.

10 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

#### Aviso n.º 6955/2006 — AP

O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1214/03.7TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Manuel Ferreira Magalhães, filho de Avelino Pereira Teixeira e de Maria de Lurdes Ferreira Magalhães, natural de Aboadela (Amarante), nascido em 5 de Maio de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10485710, com domicílio na Urbanização da Bela Vista, lote P 31, 2.º, direito, Bela Vista, Parchal, 8400 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º n.ºs 1 e 4 alínea a) do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Ángela Maria de Lemos Revez*.

#### Aviso n.º 6956/2006 — AP

O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1186/02.5PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Valentyn Abakumov, natural de Ucrânia, nascido em 31 de Maio de 1972, com domicílio no contentor obra em construção do Hiper “portimãodis”, Cruz da Parteira, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 2032 do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 2002, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 3482 do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 3352 do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

#### Aviso n.º 6957/2006 — AP

A Dr.ª Ana Sofia Ramos, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 191/05.4TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Valter Filipe Roque Dias, filho de Américo Furtado Dias e de Filomena da Conceição Roque Dias, natural de Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Outubro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12792463, com domicílio na Rua Heróis da Restauração, 2, 4.º, direito, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de Tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 24 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código do Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer docu-

mentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Banha Raposo*.

#### Aviso n.º 6958/2006 — AP

O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1620/01.1PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Gheorghe Parau, filho de Nicolai Parau e de Zinha Parau, natural de Moldávia, nacional de Moldávia, nascido em 6 de Maio de 1978, casado, com domicílio na Rua Padre Duarte de Oliveira, bloco 30, 1.º, esquerdo, três bicos, Portimão, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Novembro de 2001, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Novembro de 2001, por despacho de 29 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código do Processo Penal, por apresentação.

16 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Banha Raposo*.

#### Aviso n.º 6959/2006 — AP

O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 105/98.6PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Silda Moreira da Silva Barbosa, filho de Joaquim da Silva Barbosa e de Elisa Moreira Balista, natural de Laça do Baílo (Matosinhos), de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Novembro de 1948, casado (regime: desconhecido), domicílio na Urbanização Horta do Palácio, lote 3, 707, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em, por despacho de 16 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código do Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

17 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Banha Raposo*.

#### Aviso n.º 6960/2006 — AP

O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 577/03.9TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Amável José Gonçalves, filho de Arnaldo Maria Inácio e de Maria José Damas Gonçalves, natural de Odemira, São Luís (Odemira), de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8444958, com domicílio na Apeadeiro do Chão das Donas, Portimão, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 348.º, 2, do Código Penal, por despacho de 12 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código do Processo Penal, por falecimento.

18 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Banha Raposo*.

#### Aviso n.º 6961/2006 — AP

O Dr. Rui Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 431/05.0PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Gheorghii State, filho de Tudor State e de Maria State, natural de Grécia, nascido em 11 de Maio de 1957, Passaporte, T 124190, com domicílio no Lugar do Poço, Arco de Baulhe, 4860 Cabeceiras de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código do Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores